



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 297/2006 DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Maneirinho

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO E DOAÇÃO DE 14 (QUATORZE) CASAS NO DISTRITO DE MOACYR ÀVIDOS, NESSE MUNICÍPIO”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir 14 (quatorze) casas no distrito de Moacyr Àvidos, para atender famílias carentes deste município.

Art. 2º A construção atenderá a famílias devidamente cadastradas na Secretaria de Ação Social do município e são comprovadamente de baixa renda e sem qualquer imóvel ou bens de sua propriedade.

Art. 3º Fica estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor a ser gasto com a construção de cada unidade, totalizando o montante de R\$=140.000,00=(cento e quarenta mil reais).

Art. 4º O uso das casas construídas através da autorização da presente lei é exclusivamente para os beneficiados cadastrados na Secretaria Municipal de Ação Social e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos.

§. 1º . Caso o beneficiado ou beneficiada, venha a não mais precisar do imóvel o mesmo passará automaticamente para o município, e outro beneficiado devidamente qualificado terá o direito do mesmo, não cabendo ao usuário do imóvel fazer qualquer tipo de transferência do mesmo.

§. 2º. No caso de falecimento do beneficiado titular, terá o direito os dependentes diretos, se filhos os que vivem em sua dependência.

§. 3º. O imóvel será cedido através de um contrato de cessão de uso, que terá sua vigência por 10 (dez) anos, após esse tempo o mesmo passará a ser definitivamente do beneficiado.

§.4º. A vigência será a partir da assinatura e publicação do contrato de cessão de uso.

§.5º. Faz parte da presente lei a relação dos beneficiados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º. Para cobertura da despesa ora autorizada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

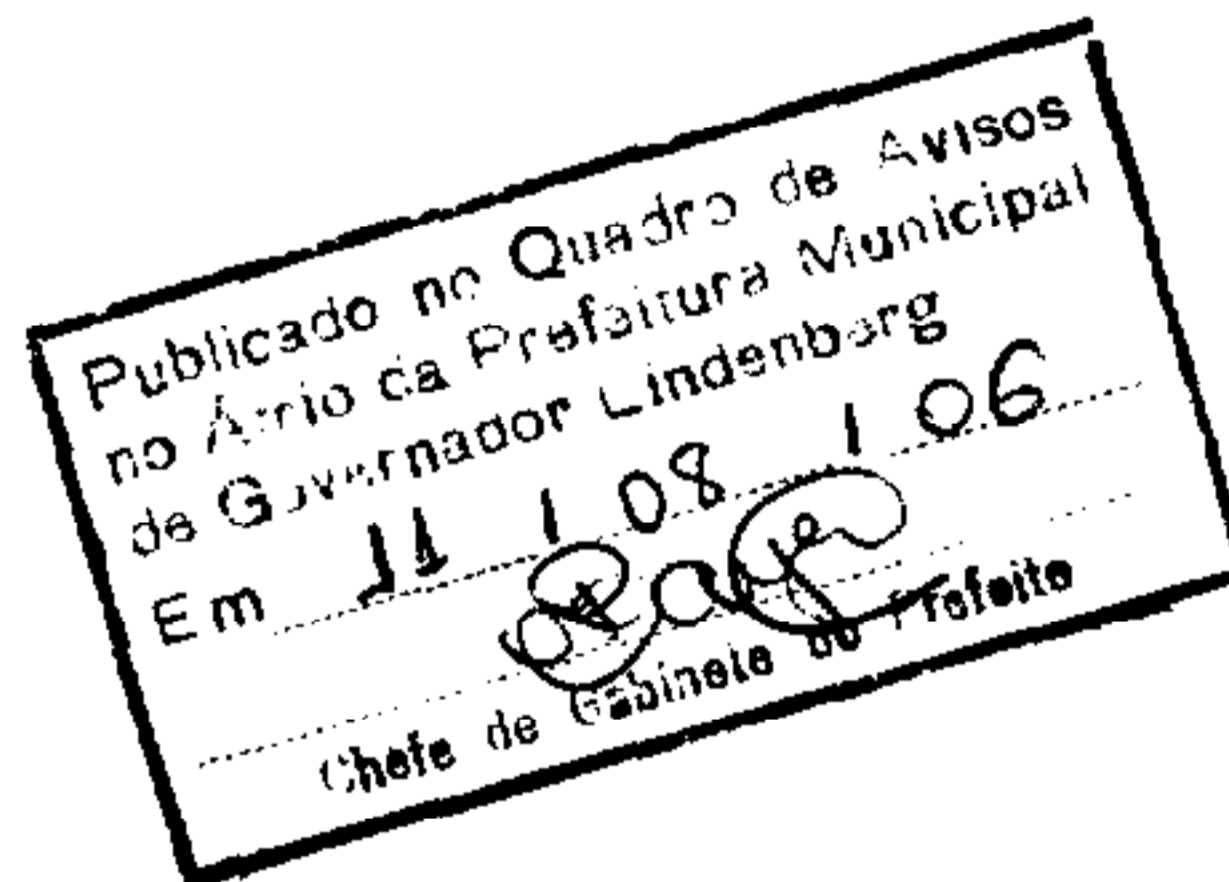
005000.005002.08.244.0316.1.017 - Programa de Construção de Casas Populares
344905100 – Obras e Instalações

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao 11 (décimo primeiro) dia do mês de agosto de dois mil e seis.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayse Plotegher
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº 297/2006 DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

**RELAÇÃO DE BENEFICIADOS COM AS 14 (QUATORZE) CASAS NO
DISTRITO DO MOACYR ÁVIDOS.**

- 1-Ana de Fátima Altoé Marianelli
- 2-Ana Luzia da Silva Custódio
- 3-Ana Maria Soares
- 4-Antônia Luzia Passos Banzoni
- 5-José Cirino Macedo
- 6-José Correa de Mello
- 7-Laidecir Maria Ronquetti Custódio
- 8-Lucimar Silva Benincá
- 9-Luiz Mandato Neto
- 10- Maria das Graças Lisboa
- 11-Oselio Simão da Silva
- 12-Paulo da Silva Passos
- 13-Rosa Maria Caliarí Elias
- 14-Rozilene Cústodio

Governador Lindenberg – ES, 02 de agosto de 2.006


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal